

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Os problemas referentes à acessibilidade, por muito tempo, foram silenciados pelo Poder Público. Felizmente existe uma onda mundial que trata do tema da melhoria da qualidade de vida de amplas camadas da população antes esquecidas ou silenciadas, tanto os portadores de deficiências físicas ou visuais como os idosos, que sofrem com um ambiente urbano que não apresenta estruturas que garantam ao direito de ir e vir.

A nossa Cidade infelizmente não sofre sozinha dos problemas de acessibilidade e, sobretudo, das más condições dos passeios públicos, nos quais a população caminha e segue o destino de seus afazeres cotidianos. A maioria das cidades apresenta essas dificuldades, e Porto Alegre precisa começar a encarar o problema dos passeios públicos de frente, tal qual a cidade de São Paulo, onde já existe lei municipal semelhante à iniciativa desse Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos, o qual visa a promover a realização das obras necessárias à reforma ou construção de passeios públicos que não atendam às normas previstas na legislação municipal pertinente, para garantir a sua boa qualidade, a fim de que todos os pedestres tenham condições de exercer o direito de ir e vir, sem colocar em risco a sua saúde.

A prioridade para execução desse Plano é sanar os problemas de acessibilidade das principais vias de circulação de pessoas no Centro Histórico e também das avenidas que, nas diferentes regiões de Porto Alegre, concentram atividades de comércio e serviços e que, com isso, contam com grande fluxo de pessoas.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.

VEREADOR PEDRO RUAS

VEREADORA FERNANDA MELCHIONNA

## PROJETO DE LEI

### **Institui o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos, com o objetivo de promover as obras necessárias para a adequação de passeios públicos à legislação municipal pertinente, especialmente quanto à acessibilidade e à circulação de pedestres com segurança.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, considera-se passeio público a parte da via pública, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada ao trânsito de veículos e reservada à circulação de pedestre, à implantação, quando possível, de mobiliário urbano, vegetação e sinalização e a outros fins previstos em leis específicas.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal responsável pelo planejamento e pela implementação do Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos.

**Art. 3º** Com base no banco de dados e no sistema de informações geográficas da Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social – Seacis –, o Executivo Municipal definirá, mediante decreto, as rotas emergenciais e respectivas vias a serem abrangidas pelo Plano Emergencial de Recuperação de Passeios Públicos, especificando os pontos por ele abrangidos, devendo priorizar as vias do Município de Porto Alegre com maior circulação de pedestres, especialmente as do Centro Histórico e as que concentrem atividades de comércio e serviços.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.